

Federação Portuguesa de Aeromodelismo

Circular

Como todos já deverão saber saiu em Janeiro de 2007 a

Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro **Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto**

Lei esta que regulamenta todo o desporto e actividade física no país.

Posteriormente tem saído grande número de documentos, decretos-lei, portarias e outros , que regulamentam tudo o que a Lei 5 contém.

Como também é do vosso conhecimento houve este ano uma Assembleia Geral da FPAm para adaptação dos Estatutos vigentes ao preceituado na Lei 5 e no Decreto-lei 248-B/2008 Regime Jurídico das Federações Desportivas, o qual saiu em 31 de Dezembro de 2008.

Muitos são os diplomas que nos fazem debruçar em novos modos de sentir, usar e praticar qualquer actividade desportiva e nos quais estamos a trabalhar.

Temos agora de olhar para o Artigo 40º da Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto.

Ele diz o seguinte:

SECÇÃO III

Protecção dos agentes desportivos

Artigo 40.º

Medicina desportiva

1 - O acesso à prática desportiva, no âmbito das federações desportivas, depende de prova bastante da aptidão física do praticante, a certificar através de exame médico que declare a inexistência de quaisquer contra-indicações, a regulamentar em legislação complementar.

2 - No âmbito das actividades físicas e desportivas não incluídas no número anterior, constitui especial obrigação do praticante assegurar-se, previamente, de que não tem quaisquer contra-indicações para a sua prática.

3 - Incumbe aos serviços de medicina desportiva da administração central do Estado a investigação e a participação em acções de formação, bem como a prestação de assistência médica especializada ao praticante desportivo, designadamente no quadro do regime do alto rendimento, no apoio às selecções nacionais e, quando solicitado, para tratamento de lesões.

4 - O disposto no n.º 1, com as devidas adaptações, aplica-se aos árbitros

Isto significa que a partir da época desportiva próxima a FPAm não pode aceitar pedidos de licenças desportivas que não venham acompanhados por atestado médico feito em impresso que não está disponível na Internet e que só é vendido nas delegações do Instituto do Desporto de Portugal.

No intuito de facilitar este primeiro acto, o acesso a esse formulário será fácil pois a FPAm enviará para o clube tantos impressos quanto os pedidos de licença do ano anterior.

Em relação à inspecção médica, ela poderá ser efectuada por qualquer médico, o vosso de família, o médico do clube, o particular, o do posto de saúde etc.

Penso que não será difícil fazer isso e não será oneroso e trata-se de uma vistoria anual, a quem nunca a faz que poderá ser muito útil para a vossa vida futura.

Todos sabemos que no aerodelismo não se fazem corridas ou outras actividades de grande esforço, mas lei é lei e agora tratase de prevenir situações inesperadas, que cada vez são mais frequentes.

Assim o impresso de renovação de licenças ou a requisição de nova licença deverá ser acompanhado pelo destacável do formulário que enviamos, devidamente autenticado por um qualquer médico.

Peço-vos a atenção para esta situação e recomendo a leitura atenta destes dois documentos:

Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro
Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto
e

Decreto-lei 248-B/2008 Regime Jurídico das Federações Desportivas, de 31 de Dezembro

Agradeço que informem devidamente todos os vossos praticantes e os saibam aconselhar a ultrapassar esta situação, que é fácil de solucionar e é, sem dúvida, uma acção de prevenção a seu favor.

Na próxima semana deverão chegar os impressos pedidos ao IDP que serão de imediato enviados para todos os clubes.

Os meus melhores cumprimentos

Bons voos

Lisboa, 10 de Novembro de 2009

João Loureiro de Sousa
Presidente